



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a aplicação da **Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças**, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor André Veras Guimarães, Diretor do Departamento de Imigração e Cooperação Jurídica do Ministério das Relações Exteriores;
- a Senhora Michelle Najara Aparecida Silva, Coordenadora-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes, no âmbito da Autoridade Central Administrativa Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- o Doutor Boni de Moraes Soares, Procurador Nacional da União de Assuntos Internacionais, da Advocacia Geral da União;
- a Senhora Tatiana Moreira Garcia, Coordenadora de Assistência Jurídica Internacional (CAJI) da Assessoria Internacional (AINT) da Defensoria Pública da União (DPU);
- a Senhora Valéria Ghisi, mãe brasileira acusada de sequestro internacional;
- a Senhora Tunísia Viana de Carvalho, mãe brasileira acusada de sequestro internacional;



- a Senhora Raquel Cantarelli, mãe brasileira acusada de sequestro internacional;
- a Senhora Carolina Gouveia Hague Mom, mãe brasileira acusada de sequestro internacional.

## JUSTIFICAÇÃO

No ano de 1983 foi aprovada a **Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças**. Tendo sido aderida pelo Brasil, o tratado ganhou vigência em nosso ordenamento interno.

Desde então, o país firma o compromisso junto com outros países, de impedir que crianças e adolescentes sejam retirados de seu país de residência habitual, sem a autorização de ambos os pais ou de quem possua a guarda legal dos menores.

É um texto que prevê exceções para a subtração internacional de menores, não tendo deixado expressa, contudo, a hipótese de que a mãe seja vítima de violência doméstica, a despeito de, infelizmente, esse sofrimento permear relações em que o pai seja estrangeiro e a família esteja residente em seu país.

Não é incomum que haja disputas em término de relacionamentos, sobretudo quando o casal possua filhos em comum. São questões solucionadas por via judicial que, nos casos de disputas internacionais em que um dos genitores seja nacional e o outro estrangeiro, a Convenção de Haia acaba sendo usada para dirimir a controvérsia da guarda dos filhos, o que nem sempre se dá de comum acordo.

Há diversos casos em que brasileiras residentes com suas famílias no exterior acabaram por se tornarem vítimas de violência doméstica que, por tentarem escapar dessa difícil situação, retornaram ao Brasil, trazendo consigo seus filhos menores, muitos dos quais também vítimas de inaceitável violência paterna.



Ocorre que, considerando-se protegidas em solo nacional, essas mulheres são surpreendidas com demandas judiciais promovidas pela Advocacia da União, que atua como substituta processual do agressor, e em algumas vezes em litisconsórcio ativo com este, sendo acusadas de sequestro internacional, com decisões pelo repatriamento da criança ao país estrangeiro, de onde precisaram se evadir com seus filhos.

Muitas dessas decisões, por serem provisórias, caso revertidas em instância diversa, acarretam o árduo desafio de promover o retorno da criança, por meio de caminho longo, penoso e incerto, sobretudo quando não se verifica uma cooperação internacional de reciprocidade.

Deste modo, consideramos pertinente, relevante e urgente que essa grave situação seja debatida no âmbito da **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa** desta Casa.

A conveniência e oportunidade da audiência decorre, inclusive, ante a iminência de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4245, que tramita no Supremo Tribunal Federal em face do referido Tratado Internacional, para que sejam encontrados caminhos justos e rápidos para a solução de conflitos dessa ordem, notadamente quando prejudicam mães e filhos brasileiros.

## **Senador Flávio Arns (PSB - PR)**

